PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
SECRETARIA MUNICIPAL DE GOVERNO
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº5.242, DE 27 DE MARÇO DE 2024

"Dispõe sobre a criação da Feira Gastronômica da Praça da Matriz, é dá outras providências".

EDUARDO RIBEIRO BARISON, Prefeito Municipal de Mococa, Estado de São Paulo,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão Ordinária realizada no dia 25 de março de 2024, aprovou Projeto de Lei nº035/2024, de autoria do Vereador José Roberto Pereira, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a "Feira Gastronômica e Cultural da Praça da Matriz", evento promovido pela Prefeitura Municipal, por intermédio da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), a qual visa fomentar o turismo local, bem como proporcionar lazer à população de Mococa e região.

Art. 2º A Feira tem por objetivo fomentar o turismo, promover a cultura, a gastronomia local e regional e será realizada aos sábados, na Praça Marechal Deodoro.

Art. 3º A realização da Feira Gastronômica e Cultural da Praça da Matriz será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Cultura e Turismo, com apoio do Conselho Municipal de Turismo (COMTUR), que deverão estabelecer as diretrizes e regulamentações necessárias para sua execução.

Art. 4º Serão incentivados a participar da Feira os produtores locais de alimentos, artesanato, artes plásticas, música e demais manifestações culturais, bem como entidades assistenciais e estabelecimentos comerciais do município entre outros.

Art. 5º A participação dos feirantes estará sujeita a cadastro prévio e regulamentação específica, visando garantir a qualidade dos produtos oferecidos, a segurança alimentar e o ordenamento do espaço.

Art. 6º A Prefeitura Municipal de Mococa fica autorizada a destinar recursos orçamentários para a realização e promoção da Feira Gastronômica e Cultural da Praça da Matriz, bem como buscar parcerias com entidades públicas e privadas para sua viabilização.

Art. 7º O Poder Executivo Municipal regulamentará no que couber, por meio de Decreto a presente Lei, em até 30 (trinta) dias após a sua publicação.

Art. 8º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 27 DE MARÇO DE 2024.

EDUARDO RIBEIRO BARISON
Prefeito Municipal